



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Depto De Gestao Administrativa Secretaria Municipal De Saude

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDOL

Ref. Requisição nº: 212/2026

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Realização de Processo de Inexigibilidade para contratação de empresa especializada em **PALESTRA SOBRE: APRAXIA E TRANSTORNO MOTORES DE FALA NA INFÂNCIA – FONO SABRINA**, visando um atendimento de qualidade e segurança dos pacientes, conforme descritivo contemplado na tabela abaixo, nos termos e condições deste instrumento:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	1	PALESTRA SOBRE: APRAXIA E TRANSTORNO MOTORES DE FALA NA INFÂNCIA – FONO SABRINA	SV	1	1.800,00	1.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 1.800,00	

2.1. O objeto da presente contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsão do artigo 34 do Decreto Municipal nº 11.748/23, se caracterizando como **bens de uso comum**, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar de referência.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da assinatura do respectivo contrato, na forma do que estabelece o artigo 72 da Lei ° 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação completa que dá base a presente contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar de referência, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação incluem a necessidade de a empresa contratada apresentar regularidade fiscal e jurídica, comprovar capacidade técnica para a realização do serviço, e adotar práticas sustentáveis em todas as

etapas do processo. Além disso, deve garantir a entrega do serviço no prazo acordado, com qualidade e segurança, atendendo às normas e regulamentos vigentes. A contratada também deve fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, garantindo o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas, bem como assumir os encargos fiscais e trabalhistas.

4.1- PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE:

A contratação da consultoria para a Capacitação da Equipe em Apraxia e Transtornos Motores de Fala na Infância deve garantir a entrega de conteúdo educativo e clínico baseado em evidências científicas atualizadas e protocolos específicos de intervenção motora de fala, com linguagem clara e acessível ao corpo técnico de fonoaudiólogos. A capacitação precisa envolver profissional com notória especialização e formação certificada em métodos de tratamento para transtornos motores, sendo impactante ao promover a resolutividade diagnóstica e a precisão terapêutica na rede municipal. Deve seguir as normas legais e éticas do Conselho Federal de Fonoaudiologia, respeitar os direitos autorais de metodologias patenteadas, sendo o conteúdo exclusivo e de fácil compreensão para a aplicabilidade prática imediata nos atendimentos clínicos.

4.2- PRAZO:

O prazo para a realização da Palestra e Treinamento sobre Apraxia de Fala na Infância (AFI) está definido conforme a disponibilidade da docente e o cronograma da Secretaria de Saúde, devendo ser executado em uma carga horária mínima de 04 (quatro) horas. A atividade será realizada de forma presencial e ao vivo. É fundamental que a contratada cumpra rigorosamente o cronograma estabelecido, garantindo a abordagem integral de temas como transtornos motores de fala, comorbidades, avaliação e técnicas de tratamento, assegurando o sucesso do treinamento e a efetiva capacitação técnica da equipe de fonoaudiólogos.

4.3 - LOCALIZAÇÃO E LOGÍSTICA:

O prazo para a realização da palestra técnica sobre Apraxia de Fala na Infância (AFI) e Tratamento, incluindo a definição de data, local e horário, será organizado posteriormente em comum acordo entre a fonoaudióloga Dra. Sabrina Fontanesi e a Secretaria de Saúde, buscando a melhor adequação para ambas as partes. A capacitação terá uma carga horária mínima de 04 horas e será realizada de forma presencial para um público composto por fonoaudiólogas do setor de Atenção Primária, variando entre 2 a 20 pessoas. A contratada deverá garantir a pontualidade no início e término das atividades, assegurando o cumprimento integral do cronograma programático que abrange transtornos motores de fala, comorbidades, descrição de sinais, avaliação, raciocínio clínico, indicações, diagnósticos, condutas, objetivos, técnicas e a hierarquia motora de fala. A logística técnica e de materiais ficará sob responsabilidade da empresa Inclusive Cursos e Treinamentos, o que inclui a docência da Dra. Sabrina Fontanesi e o envio de todos os materiais didáticos utilizados durante o treinamento. A Secretaria de Saúde, na qualidade de contratante, deverá disponibilizar o projetor necessário para a palestra ao vivo, ficando ciente de que não haverá possibilidade de gravação do conteúdo.

4.4 - ATENDIMENTO:

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional com qualificação e expertise técnica comprovada em Apraxia de Fala na Infância para a realização do treinamento. O atendimento e a condução das atividades deverão ser realizados de forma cordial, respeitosa e transparente, assegurando a comunicação eficaz com as fonoaudiólogas da Atenção Primária e os responsáveis pela Secretaria de Saúde. A palestrante deve garantir a clareza na transferência de conhecimento, abordando desde o raciocínio clínico até as condutas e técnicas específicas, visando a eficiência técnica da equipe treinada.

4.5 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis em todas as etapas de suas operações, com o objetivo de reduzir o impacto ambiental e promover o uso racional dos recursos naturais. Isso inclui a gestão adequada de resíduos, a minimização de emissões e a utilização de materiais eco-friendly, sempre que possível, garantindo que a realização da palestra esteja alinhada com práticas que respeitem o meio ambiente.

4.6 - EXPECTATIVA DE EFICIÊNCIA E RESULTADOS PRETENDIDOS:

A expectativa de eficiência em relação à contratação do curso é que ele cumpra seu papel de treinamento técnico com excelência, abordando de forma clara e fundamentada os temas sobre Apraxia de Fala na Infância (AFI) e tratamentos correlatos. O resultado pretendido é a capacitação das fonoaudiólogas da rede pública, proporcionando domínio sobre a descrição de sinais, avaliação, elaboração de raciocínio clínico e aplicação de técnicas baseadas na hierarquia motora de fala. Espera-se que a formação promova maior segurança diagnóstica e eficácia nas condutas terapêuticas dentro da Atenção Primária. Além disso, busca-se rigorosa pontualidade, organização e o cumprimento integral do conteúdo programático e das obrigações técnicas estabelecidas pela docente.

5. SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o treinamento ser ministrado pessoalmente pela Fga. Dra. Sabrina Fontanesi. A vedação à subcontratação justifica-se por se tratar de um serviço de natureza intelectual e singular, em que a formação acadêmica da docente — que inclui Mestrado em Educação Especial e Doutorado em Psicobiologia pela USP — aliada ao seu aprimoramento específico em Transtornos Motores de Fala pela Abrapraxia, constituem elementos essenciais e indispensáveis para a garantia da qualidade e da eficiência técnica dos resultados pretendidos nesta capacitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para a realização da capacitação técnica sobre Apraxia de Fala na Infância (AFI) e Tratamento será definido em comum acordo entre a fonoaudióloga Dra. Sabrina Fontanesi e a Secretaria de Saúde. O cronograma será organizado posteriormente para estabelecer a melhor data e horário para a execução da carga horária de 04 horas. É fundamental que a contratada cumpra rigorosamente o planejamento estabelecido para garantir o sucesso das atividades e a efetiva transferência de conhecimento técnico às fonoaudiólogas da rede municipal.

6.2 DO LOCAL DA ENTREGA:

6.3 Os padrões mínimos de qualidade para o local de realização da capacitação técnica incluem garantir que o espaço seja adequado para acomodar com conforto e segurança o público previsto de 02 a 20 pessoas. O ambiente deve contar com infraestrutura que inclua projetor para a apresentação dos conteúdos, ventilação adequada e acessibilidade. O local, a ser definido pela Secretaria de Saúde em conjunto com a palestrante, deve estar preparado para iniciar o evento pontualmente, conforme o cronograma organizado entre as partes, assegurando um ambiente silencioso e propício para a elaboração do raciocínio clínico e o aprendizado das técnicas de intervenção propostas.

6.4 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa contratada deve garantir que a capacitação técnica seja ministrada com base em evidências científicas e práticas atualizadas sobre Apraxia de Fala na Infância (AFI). A palestrante assegurará que o conteúdo programático seja cumprido integralmente, abrangendo desde a avaliação até a aplicação das técnicas de

hierarquia motora de fala. Caso ocorram intercorrências técnicas com os materiais didáticos digitais ou recursos de apresentação durante a palestra, a contratada deverá prestar assistência imediata para garantir a continuidade da transmissão do conhecimento sem prejuízo à carga horária estabelecida. A qualidade do serviço é garantida pela expertise da docente, Fga. Dra. Sabrina Fontanesi, que acompanhará toda a execução da palestra ao vivo, assegurando a resolução de dúvidas e a correta orientação das condutas clínicas propostas.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

Por força do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021, o serviço será prestado por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a natureza singular e a notória especialização da profissional Fga. Dra. Sabrina Fontanesi. A entrega deverá ocorrer de forma eficaz e dentro dos prazos estabelecidos em comum acordo entre as partes. Nestas condições, a Administração poderá, conforme a necessidade e especificidade do serviço, substituir o instrumento contratual por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, uma vez que a aquisição do treinamento não resultará em obrigações futuras de longo prazo. As comunicações entre a Secretaria de Saúde e a empresa contratada, Inclusive Cursos e Treinamentos, deverão ser realizadas formalmente por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, podendo, no entanto, ser admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão também poderá convocar representantes da empresa para a adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento de obrigações pontuais relativas à capacitação. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora designada como fiscal do contrato, **NEIVA SUELI SOARES**, conforme o artigo 19, § 1º, do Decreto Municipal nº 11.748/23, ou pelos seus respectivos substitutos. Esse acompanhamento tem por objetivo assegurar a boa execução técnica e administrativa do treinamento em Apraxia de Fala na Infância, em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que todas as etapas do serviço sejam realizadas com a qualidade e o rigor científico exigidos pela administração pública.

7.1. Compete ao fiscal do contrato o regular exercício das atribuições previstas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.766/18, sem prejuízo das competências legais expressas no Decreto Municipal 11.748/23, em especial:

- Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que entender necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme se verifica no artigo 22, inciso III do Decreto Municipal nº 11.748/23.
- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.2. Constitui rotina de fiscalização a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada,

acompanhamento o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.3. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.4. De acordo com o que estabelece o artigo 20 do Decreto Municipal nº 11.748/23, o gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

GESTOR DO CONTRATO

7.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias corridos para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do instrumento legal que substituir o contrato e do órgão contratante;

- d) O período respectivo de execução de entrega;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor adote providências e medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.1. PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.2. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A forma de seleção e o critério de julgamento da proposta seguirão os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O processo será baseado na inexigibilidade de licitação, visto que a natureza do serviço técnico especializado é de natureza predominantemente intelectual, com profissional de notória especialização, o que inviabiliza a competição por se tratar de uma capacitação singular. Nesse sentido, a contratação é direcionada à profissional que demonstra capacidade técnica superior para prestar o serviço com a eficiência e a profundidade acadêmica necessária ao treinamento de servidores.

O critério de julgamento levará em conta a conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e a qualificação técnica da docente, comprovada por seu currículo acadêmico — que inclui Mestrado em Educação Especial (UFSCar) e Doutorado em Psicobiologia (USP-RP) — e sua experiência prática como referência na região em Transtornos de Fala e Linguagem. A proposta apresenta preço compatível com os valores de mercado para treinamento especializado de nível de pós-graduação, garantindo o atendimento das necessidades da administração com alta qualidade técnica e conformidade com os padrões exigidos para a educação continuada em saúde.

9.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021 e de acordo com as disposições normativas previstas no artigo 80 e seguintes do Decreto Municipal nº 11.748/23 e, para tanto, deverá comprovar os seguintes requisitos:

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONOMICA, TRABALHISTA E SOCIAL

DOCUMENTAÇÃO:

- Notas Fiscais atuais emitidas para outras Prefeituras ou empresas, comprovando as equivalências dos valores praticados;
- Cartão CNPJ;
- Contrato Social;

- Certidão Negativa de Débitos – CND, Federal – Estadual – Municipal;
- CND Trabalhista;
- Certificado de Regularidade do FGTS;

Observação: Documentação em anexo.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica para a execução do objeto será comprovada por meio do currículo da docente, Fga. Dra. Sabrina Fontanesi, cuja formação e atuação profissional são específicas para o tema de Transtornos Motores de Fala. O critério de julgamento da proposta levará em conta a conformidade com os seguintes requisitos de expertise:

- **Formação Acadêmica:** Graduação pela Universidade de São Paulo (FMRP-USP) em 2008 , Mestrado em Educação Especial pela UFSCar (2013) e Doutorado em Psicobiologia pela USP-RP (2017).
- **Especialização Temática:** Aprimoramento em Transtornos Motores de Fala pela Abrapraxia e certificação Prompt Nível II (Bridging), qualificando-a para o treinamento avançado em Apraxia de Fala na Infância.
- **Experiência Profissional:** Atuação como fonoaudióloga em Transtornos de Fala e Linguagem, sendo referência na região de Ribeirão Preto/SP e Gestora Clínica da Inclusive Cursos e Treinamentos.

Dada a natureza singular do curso e a notória especialização da profissional, a qualificação técnica assegura que os requisitos estabelecidos para a capacitação das fonoaudiólogas da rede municipal sejam plenamente atendidos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela no item 2.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	020700 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
PROGRAMA	2040 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUS
AÇÃO	2275 Bloco M.A.C. - Manut.Ativid.Média e Alta Complexidade
FICHA	1- Contratação de Palestra para eventos



Documento assinado eletronicamente por **Miziara Flávia Ribeiro Assad**, Diretor Departamento, em 14/05/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0353637** e o código CRC **89D3A738**.

